

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recebi 09/11/2021

Nome:  
Leandrade Ferraz Moura  
Diretor Legislativo  
CPF 082901218-82

Ofício n.º 2021/268

Ituiutaba, 03 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

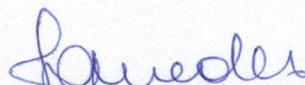
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.838**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.838/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.122/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/871/2021, de 03 de novembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.838, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

13 / 11 / 2021

*Institui a Semana do Capoeirista no  
Município de Ituiutaba-MG.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída, no calendário de eventos oficiais do Município de Ituiutaba-MG, a Semana do Capoeirista, destinada a divulgar e promover a prática educacional e formativa do esporte.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Capoeira deverá ser realizada na semana que compreende o dia 03 de agosto, quando é comemorado o dia do Capoeirista.

**Art. 3º** A Semana Municipal do Capoeirista tem por objetivos:

**I** - promover a expressão da capoeira como potencial de arte cultural na cidade de Ituiutaba-MG;

**II** - dar visibilidade presencial as atividades do capoeirista nos bairros e em diversos locais do município;

**III** - proporcionar a reflexão crítica sobre a capoeira, em todas as modalidades em que ela manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de novembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -